



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**RESOLUÇÃO Nº. 22/21**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 12ª EM: 08/02/2021

PROCESSO : 22101.001860/2020.17

REQUERENTE : **COMEPI COMÉRCIO DE COSMETÍCOS LTDA**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

RELATOR : **FRANKLIN DA SILVA BRAID**

**EMENTA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS/ST – SHOOPING FECHADO – NÃO ENTREGA DA MERCADORIA – DANFE DE AQUISIÇÃO Nº 8105 - DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA – DANFE DEVOLUÇÃO Nº 10.906 – COMPROVAÇÃO DO ALEGADO – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos IPVA, recolhido no montante de **R\$ 401,40** (quatrocentos e um reais e quarenta centavos), alegando duplicidade por **COMEPI COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, CNPJ nº 07.615.345/0010-90 e I.E. 24.034891-8.**

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento de Restituição de Tributos;
- 02- Cópia da DANFE nº 8.105, 10.906, Série 803;
- 03- Cópia da DACTE nº 38621, 8549, 9335, 38890;
- 04- Comprovante de Transação Bancária;
- 05- Relatório de Lançamentos Agrupados por Substituição nas Entradas;
- 06- Comprovante de Transação Bancária;
- 07- Relatório de Lançamentos Agrupados por Substituição nas Entradas;

No pedido a requerente alega em síntese que adquiriu mercadoria através da **DANFE´s nº 000.008.105** emissão **29.02.2020**, que recolheu o **ICMS/ST**, tendo em vista que o shopping em que a requerente está localizada estava fechado, sendo posterior

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

efetuado a devolução da mercadoria através da **DANFE** nº **000.010.906** emissão **19.06.2020**, e requer a restituição.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho, **Parecer n.º 22-PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ**, em resumo:

Por todo exposto, é o presente parecer pelo **deferimento** do pedido.

É o relatório.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
CONSELHEIRO RELATOR

### VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS/ST**, no valor **R\$ 401,40** (quatrocentos e um reais e quarenta centavos), alegando devolução da mercadoria adquirida através da **DANFE** nº **8105** emissão **29.02.2020** e devolvida através da **DANFE** nº **10906** emissão **19.06.2020** por nesse período o shopping onde fica localizada a loja da requerente está fechada.

Ao pedido restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

*Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:*

*III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:*

*a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;*

*b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação;*

*IV - prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.*

Analisando os documentos apresentados, conclui-se que assiste razão ao contribuinte, considerando a devida restituição, tendo em vista a comprovação da devolução da mercadoria através da **DANFE 10906**, e o recolhimento.

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

Diante do exposto, em virtude de atendimento de todos os requisitos e documentos indispensáveis e ante a comprovação do pagamento e a devolução da mercadoria, **voto pelo deferimento** do pedido de restituição do no valor **R\$ 401,40** (quatrocentos e um reais e quarenta centavos) em acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
CONSELHEIRO RELATOR





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **COMEPI COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei nº 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 26 de fevereiro de 2021.

**VÍDEOCONFEÊNCIA**

**VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO**

Presidente

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**FRANKLIN DA SILVA BRAID**

Conselheiro Relator

**VÍDEOCONFEÊNCIA**

**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**

Conselheiro Titular

**VÍDEOCONFEÊNCIA**

**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**

Conselheiro Titular

**VÍDEOCONFEÊNCIA**

**FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL**

Conselheiro Suplente

**VÍDEOCONFEÊNCIA**

**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**

Conselheira Titular

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**

Conselheira Titular

**VÍDEOCONFEÊNCIA**

**SANDRO BUENO DOS SANTOS**

Procurador do Estado

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 10h04, foi realizada a 16ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, por vídeo conferência APP ZOOM, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, e também estiveram presentes na sala do APP, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Ricardo Peterlini Gonçalves, Adalberto Severo Alves Júnior, Francisco Assis de Souza Cabral, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros do Conselho.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

Vicente Alexandrino Nogueira Neto  
**Presidente**

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

Zanandrea P. M. Nogueira  
**Secretária de Câmara**

---

---